



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3843, DE 07 DE JUNHO DE 2001.

**EMENTA:** Normas com referência ao racionamento de energia, e outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais, considerando as medidas determinadas pelo Governo Federal com referência ao racionamento de energia,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica proibida, a partir desta data, a utilização de refletores nas quadras de todos os Colégios do Município, bem como daqueles incidentes sobre fachadas e monumentos públicos.

Parágrafo Único – As Praças do Município poderão permanecer com seus refletores ligados, somente até as 23 horas.

Art. 2.º - A realização de Festas Juninas e demais eventos só poderá ser levada a efeito mediante a utilização de geradores próprios.

Art. 3.º - Todas as repartições municipais, com exceção dos serviços essenciais e emergenciais, encerrarão suas atividades às 17 horas, devendo estar com toda a energia elétrica desligada, impreterivelmente, às 17:30 horas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências que se fizerem necessárias com relação aos Estabelecimentos que tenham aulas noturnas.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos deverá tomar as providências cabíveis no sentido de intercalar, quando possível, a iluminação em todos os logradouros municipais, procedendo, inclusive, à fiscalização do efetivo atendimento aos termos deste Decreto.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.829, de 21 de maio de 2001.

junho

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 07 de  
de 2001.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal